

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – CEP. 68.536-000

LEI MUNICIPAL N.º. 062/99.

DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999.

Autoriza o Município de BANNACH a firmar Convênios com Universidades para a realização de PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES em Nível Superior em seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANCH – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de BANNACH autorizado a firmar Convênios com Universidades sediadas no Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em NÍVEL SUPERIOR, em seu território, de profissionais de educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento as determinações contidas nos artigos 62 e 87, Parágrafo 3º, Inciso III e Parágrafo 4º, da Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

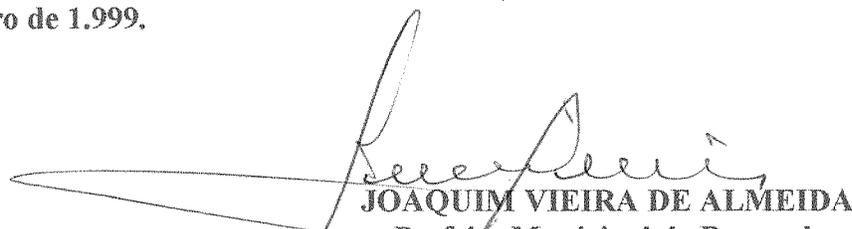
Art. 3º - As instituições de ensino superior convenientes poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo artigo 46 da LDB.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos Convênios serão suportadas pelos recursos oriundos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 08 de outubro de 1.999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

